

compilações doutrinais
VERBOJURIDICO

OS “GUARDA-COSTAS” SOCIETÁRIOS

DR. JOÃO BOTELHO
ADVOGADO



verbojuridico[®]

SETEMBRO 2008

Título: DOS «GUARDA-COSTAS» SOCIETÁRIOS

Autor: Dr. João Botelho, Advogado
Cédula Profissional 11.925L

Data de Publicação: Setembro de 2008.

Classificação: Direito Comercial

Edição: Verbo Jurídico ® - www.verbojuridico.pt | .eu | .net | .org | .com.

Nota Legal: Respeite os direitos de autor. É permitida a reprodução exclusivamente para fins pessoais ou académicos. É proibida a reprodução ou difusão com efeitos comerciais, assim como a eliminação da formatação, das referências à autoria e publicação. Exceptua-se a transcrição de curtas passagens, desde que mencionado o título da obra, o nome do autor e da referência de publicação.



Ficheiro formatado para ser amigo do ambiente. Se precisar de imprimir este documento, sugerimos que o efective frente e verso, assim reduzindo a metade o número de folhas, com benefício para o ambiente. Imprima em primeiro as páginas pares invertendo a ordem de impressão (do fim para o princípio). Após, insira novamente as folhas impressas na impressora e imprima as páginas ímpares pela ordem normal (princípio para o fim).

Dos «guarda-costas societários»

DR. JOÃO BOTELHO
Advogado

Tem-se assistido frequentemente, sobretudo em situações de crise económica, ao seguinte fenómeno jurídico: o gerente duma empresa enxameada de dívidas, leia-se tecnicamente insolvente, salta fora da sociedade (chamemos-lhe “sócio-gerente voador”) para se libertar de incómodos e responsabilidades perante os credores (fornecedores, senhorio, locador financeiro, trabalhadores) ou autoridades (coimas, dívidas fiscais e à segurança social) cedendo a sua quota a um terceiro, o qual também é contemplado com a gerência da sociedade. Trata-se dum “testa de ferro expiatório”, uma espécie de indivíduo contratado para “dar a cara pela empresa” ou “guarda costas societário”.

Este terceiro, pode seguir vários modelos:

- i) ou é um indivíduo na penúria, tipo toxicodependente-arrumador-de-automóveis;
- ii) ou um presidiário (actual ou candidato iminente);
- iii) ou um cidadão estrangeiro com saudades da sua pátria;
- iv) ou um verdadeiro gestor profissional-expert neste tipo de operações.

O sócio-gerente voador normalmente paga, em dinheiro ou espécie, este tipo de favores.

Quando o guarda costas societário é mais sofisticado, ou seja, quando o caudal de dívidas é mais ostensivo, o preço dos seus serviços sobe.

Este negócio jurídico parece-nos nulo, no mínimo, por ofensa à ordem pública e aos bons costumes (art.º 280º/2 do CC) e poderá revestir natureza criminal (art.ºs 227º e 227-ºA do CP).

A prova poderá ser realizada por presunção judicial, inspirada “nas máximas da experiência, nos juízos correntes de probabilidade, nos princípios da lógica ou nos próprios dados da intuição humana” Pires de Lima e Antunes Varela Código Civil Anotado, vol I, 4ª ed., pg. 312) – art.º 349º CC. «As presunções judiciais ou naturais têm por base as lições da experiência ou as regras da vida (*quod plerunque accidit*), deduzindo o juiz, no seu prudente arbítrio, de certo facto conhecido um facto desconhecido, porque a sua experiência da vida lhe ensina que aquele é normalmente indício deste» Ac. STJ, de 31-10-2006, in www.dgsi.pt, proc. 06A2596.

A propósito da aplicabilidade da presunção judicial como meio de prova no processo crime vide Ac. STJ de 6.11.1996, in *BMJ* 461, pg. 158.

Normalmente, os guarda-costas societários que andavam na penúria, por lá continuam, talvez nos mesmos sítios, a arrumar automóveis e a fumar beatas, apesar de algum eventual intervalo fugaz nessa infeliz condição.

Os outros, os “experts” na matéria, continuam solteiros ou divorciados (apesar de terem mulher e filhos), a pavonear-se com sinais exteriores de riqueza, com um estilo de vida sumptuoso, e sem qualquer património conhecido em seu nome (socorrendo-se duma off-shore ou duma sociedade anónima com as acções ao portador, ou doutra sociedade pertencente a outros testas de ferro), mudando frequentemente de domicílio, à escala a internacional ...

Estes esquemas entorpeçam a acção da justiça e de forma alguma deverão ser consentidos pela nossa ordem jurídica.